



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.561/2018

De 17 de dezembro de 2018.

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS E ARTE), E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS AOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DIRETORES DE ESCOLA, PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2019.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de cargos, classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os profissionais do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88 e Lei n 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 215/2015, de 19/06/2015 no cumprimento das metas nº 17 e 18 e conforme, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 310/2018, que altera o Art. 21 da Lei Complementar nº 217/2007.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e cargos para o ano letivo de 2019, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. Cabe à SEED - Secretaria de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de jurisdição, conforme dispõe a Lei Complementar 217/2007 e suas alterações e nos termos do presente decreto promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como os cargos disponibilizados nas unidades escolares e terá competência para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;

II - Abrir, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais seguindo a classificação do concurso público vigente ou na ausência deste, a classificação da prova seletiva;

III - Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e cargos do suporte pedagógico e administrativo;

Art. 3º - A convocação dos professores de Educação Básica I, assim como a convocação dos coordenadores e diretores compete a SEED, mediante o decreto vigente e o anexo I – cronograma de inscrição, classificação e atribuição.

Art. 4º - A atribuição de classes e/ou aulas, bem como os cargos do suporte pedagógico e administrativo para o ano letivo de 2019, ocorrerá em 3 (Três) Fases distintas, a saber:

Fase I: em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas livres aos professores da Educação Básica I, Professores de Educação Básica II, Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais, efetivos, seguindo classificação de contagem de pontos, com data-base de 30/06/2018.

Fase II: em nível de SEED, atribuição de classes/aulas livres ou em substituição aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais, declarados adidos, seguindo classificação de contagem de pontos.

Fase III: em nível de SEED, atribuição de classes/aulas livres ou em substituição, conforme surgimento, aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais, durante o ano letivo de 2019, seguindo a classificação do concurso público em vigência ou na ausência deste, prova seletiva.

§ 1º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 20 da Lei nº 2.397/2008, de 01/12/2008, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico da demanda escolar e atribuição, nos termos da lei. Para esta e decorrentes desta fase, os profissionais serão classificados entre os pares, respeitada a pontuação a fim de garantia de todos os direitos adquiridos.

§ 2º - Se as classes e aulas se tornarem livres, até 02/02/2019, serão as mesmas submetidas ao processo de remoção no mês de fevereiro – conforme artigo 12 do presente decreto, mesmo que ainda existam profissionais adidos, sendo aos mesmos atribuídas as classes/aulas livres resultantes do processo de remoção, conforme classificação geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 3º – Obedecida a lista de classificação da SEED, e na existência de classes e/ou aulas, livres ou em substituição, a partir de fevereiro de 2019, disponíveis para atribuição, não será permitida a omissão de escolha por parte dos professores convocados.

§ 4º - Os docentes contratados após o processo inicial de atribuição, conforme classificação do concurso público vigente ou na ausência deste, a classificação da prova seletiva, deverão ter disponibilidade de horário para atendimento das reais necessidades de substituição ou regência em aulas livres da rede regular ou especial de ensino municipal.

§ 5º - Os candidatos ao processo de atribuição para o ano letivo de 2019 serão classificados em listas distintas (professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II - Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escolas de Educação Básica e Coordenadores Pedagógicos de Escolas de Educação Básica de acordo com os pontos obtidos (Anexo I).

§ 6º - Atribuídas todas as classes e/ou aulas livres disponíveis na SEED, os professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) que porventura permanecerem sem classe e/ou aulas atribuídas nas Fases I e II estarão automaticamente inscritos na Fase II e Fase III do processo de atribuição.

§ 7º - Após o Processo de Atribuição de Aulas, inicial ou no decorrer do ano, não será permitida aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos a desistência de classes e/ou aulas ou cargos, mesmo em caráter de substituição, sob pena de que o candidato fique impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o Ano Letivo de 2019, se contratado ou exonerado, se efetivo.

Art. 5º. As classes de Educação Infantil, e dos cinco (5) primeiros anos do Ensino Fundamental, e as turmas de Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

Parágrafo único – Ocorrendo redução da carga horária, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes e/ou aulas, o docente deverá completar na mesma ou em outra unidade escolar a jornada a que estiver sujeito, mediante projetos ou programas oficiais do ensino público municipal.

Art. 6º. Os titulares de cargo público efetivo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observados:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo na SEED-Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas para o ano letivo de 2019.

II - Habilitação:

a) Específica do cargo público efetivo.

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

a) Como titular de cargo público efetivo no cargo atual junto à Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a ser comprovado mediante Ficha 100 expedida pela SEED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1º - para a contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em dois períodos concomitantes.

§ 2º - Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem, nos termos da Lei Complementar nº. 217 de 16 de julho de 2007

- I- falta abonada
- II- férias
- III- licença gestante
- IV- licença paternidade
- V- licença prêmio
- VI- NOJO
- VII- GALA
- VIII- Serviço Obrigatório
- IX- Doação de sangue

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento temporário de servidor efetivo da educação para exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério municipal (efetivos ou em funções gratificadas) não se aplicará a regra do § 2º, sendo assim computados os dias trabalhados em ambas as funções, dada a transitoriedade do afastamento.

IV - Títulos, Diplomas, Certificados

Conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Diploma de Mestre, na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina de educação (02 – dois pontos);
- b) Diploma de Doutor, na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina de educação (05 – cinco pontos).

V - Empate - serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

1. Idade cronológica do candidato;
2. Número de filhos.

§ 1º - A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será trinta (30) de junho de 2018.

§ 2º - O tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo será apurado mediante análise de Tempo de Serviço prestado efetivamente, no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor junto à SEED – Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais serão aposentados compulsoriamente, conforme Constituição Federal de 1988.

§ 4º - O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte, Inglês e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando – se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º. A carga horária semanal de trabalho é assim

constituída:

I - Jornada de vinte (20) horas destinadas a professores de Educação Básica I e II que atuam na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental em atividades na regência da sala de aula e 10 (dez) horas em atividades fora da sala de aula sendo: 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e mais 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico individual ou coletivo, na escola, além de 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II - Jornada de quarenta (40) horas destinadas ao Coordenador Pedagógico de Escola e ao Diretor de Escola.

III - Os professores da Educação Básica I terão atribuídas classes conforme a disponibilidade das mesmas na Unidade Escolar, por ordem de classificação, perfazendo no máximo 30 horas semanais, com aulas da jornada do cargo, somadas das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e das horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) que deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, na escola e das horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, conforme artigo 20 da Lei Complementar 217/2007.

Parágrafo único: As atividades de trabalho pedagógico coletivo ou horas destinadas ao trabalho pedagógico individual deverão ser realizadas em horários definidos pela organização do horário escolar, garantindo-se o caráter de estudo e coletividade dos mesmos.

Art. 8º As jornadas de trabalho previstas neste Decreto, se aplicam também às contratações por tempo determinado.

Parágrafo único: Os professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) poderão exercer suas atividades a título de carga suplementar de trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente.

Art. 9º - A substituição de docentes de classes e aulas, durante o ano de 2019, por até 15 (quinze) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, com convocação feita pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na SEED – Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto nas Fases II e III deste Decreto.

Parágrafo único: A atribuição de Classes ou aulas aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores e Coordenadores, ao longo do ano letivo, obedecerá à lista de classificação dos candidatos, partindo sempre do primeiro classificado da lista de aprovados no concurso vigente ou na ausência deste, através de prova seletiva, promovida exclusivamente para tal finalidade.

Art. 10 - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas às normas legais, poderá ser exercida desde que:

I - O total de carga horária de ambos os cargos públicos permanentes, ou contratações por tempo determinado, não exceda o limite de sessenta e quatro (64) horas, quando na Rede Pública de Ensino Municipal ou o limite previsto no Art. 37 da Constituição Federal para outros entes federados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 16 – O professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica II, Coordenador Pedagógico de escolas da Educação Básica e Diretor de Escola da Educação Básica na condição de afastamento por tempo indeterminado para tratamento de saúde ou afastamento por tempo não superior a dois anos, com prejuízos de vencimentos, nos termos do artigo 84 da LC 217/2007 deverá permanecer à disposição da rede de ensino para substituições ou aulas e cargos livres, quando do seu retorno ao posto de trabalho.

Art. 17 – Os recursos referentes ao processo inicial de inscrição, classificação e atribuição deverá ser interposto, por escrito, num prazo máximo de um (um) dia a contar da data de publicação de cada evento e respondido pelo tempo de 1 (um) dia, pela autoridade competente.

Art. 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos nas datas discriminadas no Anexo I do presente Decreto, na SEED – Secretaria de Educação de Pilar do Sul.

Art. 19 – Na data da atribuição, professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II, Diretores e Coordenadores Pedagógicos que não estiverem presentes no ato da escolha e não apresentarem procuração específica assinada terão atribuída a última sala livre ou cargo livre ou, ainda, em substituição, se for o caso.

Art. 20 – Compete à Secretaria de Educação publicar e afixar nas unidades escolares e outros órgãos públicos o edital e o cronograma com todas as fases do processo de inscrição, classificação e atribuição dos cargos docentes e do apoio pedagógico e administrativo a serem atribuídos.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecerá ao cronograma do Anexo I.

Pilar do Sul, 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I